



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

65ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 16/10/2024

ORADORES: 1º OSVALDO MATURANO 2º LÉO PINDOBA 3º DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4189/24, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que institui, o Programa de Dados Abertos no âmbito do Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4191/24, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Política Antifraude, Anticorrupção e de Prevenção aos Conflitos de Interesses.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2916/24, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina "PASSARELA DAVID JESUS DOS SANTOS" a obra de engenharia construída sobre o Rio Aribiri, interligando os bairros Vila Batista e 1º de Maio, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

04 (em pauta para recebimento de emendas em 1ª sessão)

Processo protocolizado sob o nº 4351/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2025.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4376/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Drª Bárbara Curitiba Ferreira Gama.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4189/2024

Projeto de Resolução

**INSTITUI O PROGRAMA DE DADOS ABERTOS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o Programa de Dados Abertos do Poder Legislativo do Município de Vila Velha, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, xx de setembro de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

- 01.** O acesso à informação está previsto na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 02.** Em 18 de novembro de 2011 foi sancionada a Lei de Acesso à Informação Pública (Lei 12.527/2011) que regula o acesso a dados e informações detidas pelo governo.
- 03.** Dados Abertos é a publicação e disseminação dos dados e informações públicas na Internet, organizados de tal maneira que permita sua reutilização em aplicativos digitais desenvolvidos pela sociedade.
- 04.** Isso proporciona ao cidadão um melhor entendimento do governo, no acesso aos serviços públicos, no controle das contas públicas e na participação no planejamento e desenvolvimento das políticas públicas.
- 05.** O Programa de Dados Abertos tem o objetivo de disponibilizar, de forma pública e de fácil acesso aos dados governamentais.
- 06.** Como parte de uma iniciativa muito maior de transparência e cidadania participativa, o Programa de Dados Abertos é uma ação de disponibilização, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), de documentos, informações e dados governamentais de domínio público para a livre utilização pela sociedade, garantindo à mesma, acesso aos dados primários, de forma que possam ser reutilizados produzindo novas informações e aplicações digitais para a sociedade.
- 07.** A disponibilização em formato aberto permite estes dados sejam manuseados por organizações sem fins lucrativos, empresas, indivíduos do setor privado e cidadãos, e assim possam desenvolver soluções tecnológicas que possam melhorar o controle social e qualidade dos serviços públicos por meio da inovação, da tecnologia e da criatividade, contribuindo assim para uma maior participação e engajamento da sociedade.
- 08.** Esta iniciativa tem por objetivos:
- I** - a promoção de uma maior transparência pública;
 - II** - a disponibilização de dados ao cidadão;
 - III** - apoio no combate a corrupção com a disponibilização de ferramentas que viabilizem a consulta pública e o controle social;
 - IV** - a criação de novos mecanismos que efetivem a participação cidadã;
 - V** - o desenvolvimento de novas tecnologias, pelos cidadãos, que potencializem a inovação na co-criação de plataformas de forma colaborativa, tornando o governo mais aberto, acessível, ágil, democrático, participativo, responsável e efetivo.
- 09.** A disponibilização de Dados Abertos no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vila Velha é uma ferramenta do Poder Legislativo Municipal para que todos possam encontrar e utilizar os dados e as informações públicas.
- 10.** O portal preza pela simplicidade e organização para que os dados e informações necessárias sejam encontrados com facilidades.
- 11.** O portal também tem o objetivo de promover a interlocução entre os atores da sociedade e com o Poder Legislativo Municipal, com o intuito de melhor utilizar os dados em prol de melhorar a qualidade de vida de toda a sociedade.
- 12.** De acordo com a definição da Open Data Handbook¹, em síntese, os dados abertos: “São dados que podem ser livremente usados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa – sujeitos, no máximo, à exigência de atribuição da fonte e compartilhamento pelas mesmas regras.
- 13.** Com base na cartilha Cinco motivos para a abertura de dados na administração pública, elaborada pelo Tribunal de Contas da União (TCU)², há 5 razões essenciais para que as organizações públicas invistam em iniciativas de abertura de dados governamentais. Os cinco motivos para a abertura dos dados são:
- I** - transparência na gestão pública;
 - II** - contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão;
 - III** - aprimoramento na qualidade dos dados governamentais;
 - IV** - viabilização de novos negócios;

V - obrigatoriedade por lei.

14. A publicação dos dados governamentais em formato aberto permite que a sociedade possa avaliar as ações e decisões de governo.

15. Dessa forma, os cidadãos assumem o papel de agente de transformação social por meio do acompanhamento e da fiscalização do desempenho do governo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4191/2024

Projeto de Resolução

INSTITUI A POLÍTICA ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Poder Legislativo do Município de Vila Velha, a Política Antifraude, Anticorrupção e de Prevenção aos Conflitos de Interesses, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, ___ de _____ de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº XX, de XXXX de 2024)

POLÍTICA DE ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

1. CONCEITO GERAL

1.1. A Política Antifraude e Anticorrupção no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Velha é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente, ou por empresas contratadas, ou ainda, por intermédio de concessão ou parcerias público-privadas.

1.2. Esse expediente contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento das competências constitucionais estabelecidas na Lei Orgânica do Município. Além disso, coopera para o atingimento dos princípios constitucionais.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade da Política Antifraude e Anticorrupção é fortalecer a integridade do Poder Legislativo Municipal, comunicando, com transparência, aos integrantes do Ente e à sociedade, os princípios basilares, as condutas e os comportamentos vedados, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Tem como referência a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.2. Lei Federal nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

3.3. Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

3.4. Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.

3.5. Portaria nº 5843, de 06 de outubro de 2020, que institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

3.6. Portaria CGU nº 57/2019, que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018; e estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

3.7. NBR ISO 37001: Sistemas de Gestão Antissuborno, de 2017.

3.8. Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

3.9. Decreto Municipal nº 163, de 26 de agosto de 2013, que institui o Código de Ética do Servidor Público Municipal de Vila Velha.

3.10. Decreto Municipal nº 053, de 29 de março de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vila Velha, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

3.11. Portaria SEMCONT Nº 009, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública municipal direta e indireta.

3.12. Relatório de Diagnóstico quanto ao Grau de Aderência às Boas Práticas e Roteiro de Atuação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – Sistema e-Prevenção. Rede de Controle da Gestão Pública de 2022.

4. OBJETIVOS

4.1. Definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção na Câmara Municipal de Vila Velha.

4.2. Fortalecer a cultura da ética e da integridade na CMVV.

4.3. Comunicar à sociedade as condutas e os procedimentos inaceitáveis no âmbito da CMVV, de forma que o controle social coopere no fortalecimento da ética e integridade da Municipalidade.

4.4. Proteger a imagem da CMVV, afastando as hipóteses de eventuais constrangimentos veiculados na mídia, processos judiciais ou outros litígios, gerados por conflitos de interesses, reais ou alegados, além de práticas antiéticas que atentem contra a integridade da CMVV e maculem sua reputação no seio da sociedade.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Todos os integrantes da CMVV, desde a alta administração até o colaborador com menor tempo de serviço, bem como as empresas participantes de processos licitatórios, contratadas pelo Poder Legislativo Municipal ou que tenham recebido concessões ou parcerias público-privadas da CMVV.

5.2. A caracterização de concordância e aceitação desta Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV deve ocorrer mediante assinatura de Termo de Adesão Voluntária.

6. CONCEITOS-CHAVE

6.1. A seguir, serão apresentados conceitos-chave importantes para o entendimento da Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV:

6.2. Abuso de posição (também conhecido por abuso de poder): Conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. São exemplo de abuso de posição: 1) concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio; 2) esquivar-se do cumprimento de obrigações; e 3) falsificação de informação para interesses privados.

6.3. Agenciamento ilegal de informações: também conhecido como “venda de informações”, trata-se do agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais. Esse ato de corrupção normalmente visa a obtenção de vantagens, retirando a igualdade entre competidores, sobretudo em processos licitatórios; e o ganho ilícito de recursos pertencentes ao Erário.

6.4. Atividade privada incompatível com o cargo: tipo de conflito de interesse, no qual ocorre o exercício direto ou indireto de atividade privada que, em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

6.5. Atuação em benefício de parentes: prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

6.6. Atuação como intermediário junto à administração: tipo de conflito de interesse no qual ocorre atuação do servidor, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.7. Bens: ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que creditem a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos.

6.8. Brinde: objeto sem valor comercial que traz consigo uma logomarca institucional e que seja oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Exemplos: canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, dentre outros. O valor do brinde é definido pela Comissão de Ética. Um objeto que ultrapasse o valor estabelecido pela Comissão de Ética deverá ser considerado como presente e não pode ser aceito por servidor público. Além disso, a distribuição do brinde deve ser generalizada, ou seja, não se destina exclusivamente a uma determinada autoridade.

6.9. Cartel: acordo secreto ou conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Normalmente, os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado através de definição de cotas de produção e fornecimento. Exemplo: cartéis de empresas fornecedoras de determinado insumo.

6.10. Concussão: exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal).

6.11. Condescendência criminosa: deixar o Gestor ou o colaborador, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).

6.12. Conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos da CMVV e os interesses pessoais ou de determinada empresa que possam comprometer a estabilidade do ambiente de controle organizacional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo da CMVV. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um diretor, chefe, funcionário, qualquer servidor que seja, ou terceira parte contratada violar sua obrigação com a CMVV, agindo em favor de outros interesses pessoais ou privados.

6.13. Conluio: cumplicidade, combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição; combinação ou ajuste maléfico. Pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns: manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.

6.14. Corrupção: toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a administração pública municipal, estadual, nacional e estrangeira que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades ou visando benefícios para a Empresa ou para terceiros). Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, tráfico de influência, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.

6.15. Denunciado: qualquer gestor, colaborador, fornecedor ou contratado do pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Legislativo Municipal ou que tenham recebido concessões da CMVV, apontado como responsável por atos de fraude ou de corrupção.

6.16. Doações políticas e beneficentes, patrocínio, viagens e despesas promocionais: atividades legítimas para determinadas entidades, mas que podem ser usadas como subterfúgio para o suborno de servidores e órgãos públicos, visando obter ou reter negócios, extrair vantagens ou recursos.

6.17. Entretenimento: eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em resorts, parques temáticos ou não, balneários, hotéis; conferências, técnicas e de negócio, dentre outros.

6.18. Evento: atividade laboral relativa à reunião ou encontro para discussão de assuntos de serviço. Atividade de caráter social, educacional ou de difusão de conhecimento, comemorativa ou mesmo de lazer.

6.19. Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

6.20. Familiares: cônjuge, companheiro (a), irmãos, pais, padrasto (em 1º grau), madrasta (em 1º grau), filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados (em 2º grau), sogros, bisnetos e bisavós (em 3º grau).

6.21. Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para os órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal ou que tenham recebido concessões ou parcerias público-privadas da CMVV.

6.22. Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física. O TCU registra que fraude é um “ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal”. O Tribunal de Contas registra, ainda, que fraude é qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor.

6.23. Funcionário Público ou Agente Público: aquele (a) que exerce cargo, emprego ou função na Administração Pública ou em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública.

6.24. Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Legislativo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público. A divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas configura conflito de interesse.

6.25. Integridade: do latim *integritate*, significa a qualidade ou estado de alguém que é íntegro, que possui conduta reta, ética, justa. Sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade. No âmbito da CMVV, além do significado de conduta ética e honestidade, compreende o conjunto de ações voltadas para prevenir, evitar, ou reagir às tentativas de fraude e de corrupção.

6.26. Gestão de Integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade.

6.27. Hospitalidades: despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, apoiados ou patrocinados por ente que não seja o Município.

6.28. Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas.

6.29. Manipulação de propostas: forma como concorrentes conspiram para elevar ou abaixar significativamente os preços, aliciando as propostas concorrentes. Essencialmente, os concorrentes acordam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora para um contrato estabelecido através do processo de licitação competitiva. Assim como ocorre com a fixação de preço, não sendo necessário que todos os proponentes participem do conluio.

6.30. Nepotismo: é a nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

6.31. Nepotismo cruzado: nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

6.32. Oferta ilícita: oferecimento de qualquer objeto de valor econômico, dinheiro, presentes, brindes, hospitalidades, bens, participação em eventos, promessas de trabalho, contratação de parentes, cônjuges ou terceiros (que se tenha interesse), suborno, informações ilegais, favores sexuais, viagens, patrocínios e doações, que visam o cometimento de fraude ou ato de corrupção.

- 6.33. Pagamentos de facilitação: trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não. Eles apresentam preocupações para as entidades, já que os pagamentos são geralmente extorquidos em determinadas circunstâncias para obtenção de vantagens, recursos ou descumprimento de normas.
- 6.34. Patronagem: favoritismo em que a pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, devido a afiliações ou conexões.
- 6.35. Presentes: bem perecível ou não perecível com valor comercial, que não traga consigo uma logomarca institucional, ou que trazendo ultrapasse o valor estabelecido pela Comissão de Ética e que seja oferecido por entidade de qualquer natureza a funcionário público ou familiar de funcionário público. Exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers de presente, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.
- 6.36. Pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressões explícitas ou implícitas de natureza política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público. São exemplos: lobby realizado fora dos limites legais ou de forma antiética; ou pressões relacionadas a tráfico de influência.
- 6.37. Pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna) e/ou de colegas de trabalho (organizacional), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público. São exemplos: influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida; ou ações de retaliação contra possíveis denunciantes.
- 6.38. Prestação de serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão: tipo de conflito de interesse no qual o agente público presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
- 6.39. Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.
- 6.40. Produto de delito: bens de qualquer indole derivados ou obtidos direta ou indiretamente da ocorrência de um delito.
- 6.41. Propina: subornos realizados para um funcionário público depois que uma empresa recebeu um contrato. As propinas normalmente ocorrem nas áreas responsáveis por licitações e contratos, projetos, fiscalização de serviços, recebimento de insumos, decisões de concessão de contratos, dentre outras. A propina pode ocorrer diretamente ou através de intermediários.
- 6.42. Qualquer coisa de valor: qualquer outro benefício recebido ou ofertado que não se enquadre como brinde, presente, refeição, entretenimento ou hospitalidade que possa servir como vantagem ilícita para o cometimento de fraude ou corrupção. Exemplos: ofertas de negócios não contemplados nas atividades fins da CMVV, ofertas de emprego, promessas de recomendação, “rachadinha” de valores desviados, parte de insumos, material relacionado para desfazimento, mas que tenha valor venal etc.
- 6.43. Quebras de integridade: atos como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas. É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc. É um ato humano praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas. Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.
- 6.44. Recebimento de presente: tipo de conflito de interesse cujo recebimento de presente, proveniente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.
- 6.45. Refeições: café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascararem discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.
- 6.46. Relações de Parentesco: considera-se as definições de graus de parentesco previstas no Código Civil, incluindo-se o cônjuge. Assim, são parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o 3º grau: mãe, pai, filhos, sogro, sogra, genro, nora, madrasta e padrasto (em 1º grau); irmãos, avós, netos e cunhados (em 2º grau), tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós (em 3º grau).
- 6.47. Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra gestores ou funcionários em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Código de Ética e à Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV, como por exemplo: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, entre outras.

6.48. Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

6.49. Risco à integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

6.50. Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto.

6.51. Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

6.52. Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da CMVV em cumprir sua missão institucional.

6.53. Riscos de fraude e corrupção: são a possibilidade da prática de condutas ilícitas contra o patrimônio ou os interesses da organização.

6.54. Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da CMVV de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

6.55. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da CMVV.

6.56. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da CMVV, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

6.57. Serviço a empresa interessada em decisão do órgão onde o servidor atua: tipo de conflito de interesse no qual o agente público exerça atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão daquele agente público ou de colegiado do qual ele (agente público) participe.

6.58. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida: qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

6.59. Suborno: oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie, que pode ser paga diretamente ou através de intermediários. Deve-se levar em conta as formas mais prevalentes de suborno na avaliação de risco, incluindo propinas, pagamentos de facilitação, presentes, hospitalidade, despesas, contribuições políticas e beneficentes, patrocínios e despesas promocionais.

6.60. Uso de informações privilegiadas: uso de informação não pública, obtida normalmente por intermédio de ações fraudulentas ou ato de corrupção, que visa auferir vantagem, burlar a legislação ou obter de recursos de forma escusa.

6.61. Vantagem Indevida: benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar.

7. PRINCIPAIS RISCOS DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO

7.1. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações e falsificação de informações para interesses privados.

7.2. Realização de reuniões privadas, tratativas, conversas, “almoços ou outras refeições”, e quaisquer outro tipo de interações, todas com pretensões ilícitas, com empresas ou pessoas que desejam concorrer a contratos ou concessões.

7.3. Recebimento de hospitalidade generosa, “doações”, presentes, brindes, patronagem, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem indevida.

7.4. “Proximidade inadequada” com/de fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

7.5. Violação do processo de tomada de decisão e/ou dos controles.

7.6. Inadequada delegação de poderes para a concessão de contratos.

7.7. Adjudicação de contratos desfavoráveis à CMVV.

7.8. Preferência inexplicável para certos contratantes.

7.9. Criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação, contratação ou concessão.

7.10. Falta de registro em ata das principais reuniões e decisões.

7.11. Adulteração de registros contábeis ou técnicos.

7.12. Pagamento de medições de obras sem a devida comprovação.

7.13. Uso irregular de veículos oficiais.

7.14. Concentração de fiscalização de contratos de engenharia em determinado grupo de profissionais.

7.15. Realização de nepotismo cruzado.

7.16. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados como por exemplo: insumos, material de escritório, tempo de trabalho, combustível, peças de equipamento e/ou viaturas, próprios nacionais residenciais sem o devido direito.

7.17. Irregularidade ou ilícito em licitações e contratos.

7.18. Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações.

7.19. Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público.

7.20. Descumprimento da segregação de funções prevista na legislação.

8. PRINCÍPIOS

8.1. A CMVV proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e de corrupção direta ou indireta cometidas por integrantes do Poder Legislativo Municipal, Servidores, Comissionados, Colaboradores (Terceirizados), ou membros de empresas contratadas ou que tenham recebido concessão ou parceria público-privada (considerando a adesão à Política Anticorrupção e Antifraude da CMVV) nas relações internas e externas, bem como na condução de todas as tarefas que permitam o cumprimento da sua missão.

8.2. A CMVV proíbe e repudia condutas de seus integrantes com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas com o propósito de beneficiar a si próprio, familiar ou terceiro.

8.3. A CMVV incentiva a comunicação tempestiva, por intermédio do Canal de Denúncias da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, de violações, fraudes ou atos de corrupção, suspeitos ou reais, distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos na legislação brasileira que trata do assunto, e nesta Política.

8.4. A CMVV assegura sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus integrantes que venham a denunciar desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias da Ouvidoria Geral da CMVV.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Alta Gestão (Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Vice-presidentes, Secretários e Vereadores, Diretor Geral, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretores)

9.1.1. Conhecer, comprometer-se, cumprir e apoiar o cumprimento das vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção e aos conflitos de interesse, sendo exemplo para os demais funcionários da CMVV.

9.1.2. Informar prontamente ao Controle Interno quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados.

9.1.3. Informar prontamente ao Controle Interno quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Ética e demais políticas e procedimentos de Integridade da CMVV.

9.2. Funcionários (Cargos Comissionados, Servidores, Terceirizados)

9.2.1. Conhecer, comprometer-se e cumprir as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, buscando os mais elevados padrões de conduta proba e ética.

9.2.2. Informar prontamente à autoridade superior quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados.

9.2.3. Informar prontamente à Comissão de Ética e a Corregedoria Geral quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Ética e demais políticas e procedimentos de Integridade da CMVV.

9.3. Comissão de Licitação e Contratos

9.3.1. Inserir cláusulas nos editais de licitações, informando:

9.3.1.1. a existência da Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV;

9.3.1.2. o local onde é possível acessá-la;

9.3.1.3. a proposta do Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV; e

9.3.1.4. o modelo do formulário de pesquisa de integridade nas empresas.

9.3.2. Inserir cláusulas nos contratos celebrados, informando:

9.3.2.1. a concordância dos contratantes, durante a execução do contrato, de atuação em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013; Decreto Municipal nº 053, de 29 de março de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013; e o compromisso de cumpri-los na realização de suas atividades, bem como a obrigação de não executar atos lesivos conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

9.3.2.2. a obrigação das contratantes, sob as penas previstas na legislação, de observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção; e

9.3.2.3. as penalidades para o caso de descumprimento das normas da CMVV e/ou ocorrência comprovada de fraude ou de corrupção na execução do contrato.

9.4. Empresas contratadas ou que tenham recebido concessão ou parceria público-privada da PMVV

9.4.1. Antes de serem contratadas ou receberem a concessão devem ter a ciência da Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV.

9.4.2. Informar tempestivamente ao Controle Interno quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados, bem como a violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Ética.

9.5. Controladoria Geral

9.5.1. Mensurar e informar anualmente, ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa, os indicadores estratégicos afetados pelos problemas de integridade.

9.5.2. Identificar, no âmbito da governança, e informar os riscos mais suscetíveis a problemas relacionados à integridade.

9.5.3. Assessorar o Presidente em assuntos de integridade para o enfrentamento de fraudes e atos de corrupção.

9.5.4. Assessorar os demais setores em assuntos de integridade para o enfrentamento de fraudes e corrupções.

9.5.5. Participar das entidades e instituições técnicas permanentes de liderança e de fortalecimento de controle interno para aperfeiçoamento da integridade, para fins de enfrentamento de atos fraudulentos e de corrupção.

10. VEDAÇÕES

10.1. A Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV estabelece que é expressamente proibido a qualquer integrante do Ente, ou empresa contratada; ou que tenha recebido concessão (declarado mediante a assinatura do Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV), o seguinte:

10.1.1. realizar acordos, entendimentos, tratativas, encontros, reuniões ou quaisquer outras atividades, formais ou informais, presenciais ou à distância, que visem:

10.1.1.1. promover o agenciamento de informações confidenciais da CMVV, o vazamento ou a divulgação de informações privilegiadas, sobretudo relacionadas com processos licitatórios, assuntos sigilosos da comissão de ética, de auditoria, monitoramento e correição;

10.1.1.2. constituir ou facilitar a formação de cartel para eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços de responsabilidade da CMVV;

10.1.1.3. realizar concussão para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, conforme tipificado no Código Penal Brasileiro;

10.1.1.4. agir com condescendência criminosa em face do conhecimento comprovado de infração no exercício do emprego;

10.1.1.5. estabelecer ou facilitar conluio para o cometimento de fraude ou ato corrupto no âmbito da CMVV;

10.1.1.6. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doações políticas e/ou beneficentes, patrocínio, viagens, despesas promocionais, hospitalidades, presentes, entretenimento, pagamento de facilidades, patronagem, propina, refeições, qualquer coisa de valor ou vantagem indevida para si ou para familiares, ou de quem tenha interesse em decisão do agente público ou da CMVV;

10.1.1.7. manipular propostas comerciais de bens e serviços, termos ou condições de vendas, custos, margens de lucro, métodos de auditoria;

- 10.1.2. promover qualquer tipo de interação (formal, informal, presencial ou à distância) a fim de aparentar acordos, entendimentos ou tratativas legais, mas que tenha a real motivação de realização de fraudes ou atos de corrupção;
- 10.1.3. sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades.
- 10.1.4. receber brindes de empresas que estejam participando de processos licitatórios promovidos pela CMVV ou por seus órgãos e entidades, ou empresas ou pessoas que tenham quaisquer interesses comerciais com a CMVV, seus órgãos ou entidades, conforme definido pela Comissão de Ética;
- 10.1.5. praticar quaisquer atos que configurem nepotismo ou nepotismo cruzado;
- 10.1.6. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa;
- 10.1.7. realizar ou participar, de qualquer modo, a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira;
- 10.1.8. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 10.1.9. impedir, perturbar, fraudar ou contribuir para a fraude do caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- 10.1.10. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CMVV, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.11. manipular ou fraudar os contratos celebrados com a CMVV;
- 10.1.12. dificultar atividade de investigação ou fiscalização interna, de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- 10.1.13. retaliar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa, ou agente da administração na hipótese de ter sido denunciado pelo cometimento de fraude ou de corrupção;
- 10.1.14. participar de qualquer tipo de reunião, tratativa, refeição ou conversação com representantes comerciais, empresariais, políticas ou outrem que tenha interesse financeiros com a CMVV, sem a presença de, no mínimo, duas testemunhas isentas. Além disso, tais interações devem ser totalmente registradas em atas;
- 10.1.15. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da CMVV;
- 10.1.16. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- 10.1.17. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município;
- 10.1.18. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- 10.1.19. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela CMVV;
- 10.1.20. participar em sociedade que atua em área ou matéria correlata às atribuições do cargo ou função na CMVV;
- 10.1.21. utilizar-se de materiais, insumos, imóveis, veículos da Câmara Municipal de Vila Velha em benefício próprio ou de outrem;
- 10.1.22. violar o processo de tomada de decisão e de controles, visando burlar a administração e se beneficiar dos resultados;
- 10.1.23. valer-se do vínculo funcional com a CMVV para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem;
- 10.1.24. usar do cargo ou função, do acesso às informações privilegiadas, das amizades ou da influência para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- 10.1.25. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou colaboradores, ou de cidadãos, sob forma de retaliação para acobertar ato fraudulento ou de corrupção;

10.1.26. ser, em função de espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração decorrente de fraude ou de ato de corrupção;

10.1.27. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, com a finalidade de extorquir e/ou obter vantagens indevidas;

10.1.28. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, visando fraudar ou cometer ato de corrupção;

10.1.29. valer-se de sua posição hierárquica para desviar servidor ou colaborador para atendimento de interesse particular;

10.1.30. retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio do Município de Vila Velha, incluído os conhecimentos digitais.

10.2. A lista de vedações apresentada não exaure todos os tipos possíveis. Essa lista será atualizada à medida que a CMVV verifique a necessidade de tornar transparente as ações ou omissões consideradas inaceitáveis para os integrantes da CMVV.

11. REGRAS DE PREVENÇÃO À FRAUDE, À CORRUPÇÃO E AOS CONFLITOS DE INTERESSE

11.1. As regras de prevenção à fraude, corrupção e conflitos de interesse compreendem um conjunto sistemático de ações no âmbito da CMVV, com responsabilidade atribuída a cada ator institucional segundo atribuições institucionais específicas e setoriais; bem como as de caráter geral, atinentes à ocupação de cargo público.

11.2. Comprometimento e apoio expressos pela Alta Administração da CMVV para o combate à fraude e à corrupção.

11.2.1. A Alta Administração da CMVV tem que liderar e estar comprometida com a conduta ética e o combate à fraude e à corrupção em todas as situações, bem como a prevenção aos conflitos de interesses. Para isso, deverá apresentar o compromisso formal acerca desse intento. A cada eventual substituição, independentemente de quaisquer motivações, cada novo integrante da Alta Administração deverá firmar o compromisso com a manutenção de conduta ética e o combate à fraude e à corrupção. Ao ser empossado no cargo, os ocupantes da Alta Administração deverão atestar o conhecimento desta Política.

11.3. Elaboração, Aplicação e Manutenção de Planos de Ação Antifraude e Anticorrupção pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Legislativo Municipal.

11.3.1. A Diretoria Geral da CMVV, após o diagnóstico sobre os ambientes externo e interno e os riscos de fraude e de corrupção, deverá elaborar, aplicar e manter planos de ação antifraude e anticorrupção específicos, com a apresentação das metas, prazos e responsáveis pela implementação e monitoramento.

11.3.2. Esses planos devem ser encaminhados para a Controladoria Geral, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para compor a documentação de integridade da CMVV. O Apêndice A apresenta o modelo geral do Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção a ser elaborado.

11.4. Supervisão dos planos de Ação Antifraude e Anticorrupção pelas Unidades Gestoras.

11.4.1. O controle dos Planos de Ação Antifraude e Anticorrupção deverá ser feito sobre meta e indicadores. Anualmente, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria Geral deve informar à Controladoria Geral os resultados dos planos antifraude e anticorrupção.

11.5. Regras antissuborno devem ser claras, visíveis e acessíveis.

11.5.1. A Diretoria Geral deve providenciar para que as regras antissuborno sejam disponibilizadas para acesso a todos os integrantes do órgão. Essas regras devem ser claras, de forma que não haja dúvidas do enquadramento delituoso referente à aceitação ou oferecimento de suborno sob qualquer espécie.

11.5.2. Qualquer pretensão de entrega de brindes ou realização de eventos, seja por pessoa física ou pessoa jurídica, que possam beneficiar as pessoas ou setores da CMVV, somente será permitida após envio do “Formulário de Concessão / Recebimento de cortesias comerciais” referentes à doação e/ou investimento por e-mail para avaliação da Comissão de Ética. O e-mail para este fim será disponibilizado no Portal de Transparência.

11.6. Planos de ação detalhados para assuntos específicos.

11.6.1. Há assuntos que devem ser detalhados nos planos de ação como por exemplo: 1) regras contra a facilitação de atestes para pagamento de serviço; 2) vedações sobre o recebimento de brindes, presentes, entretenimentos, refeições, hospitalidades, ou qualquer outro tipo de valor; 3) declaração de impedimento na ocorrência de eventual conflito de interesse para fins de tomada de providências; 4) contribuições, repasses, ou tentativas dessas ações para qualquer órgão da CMVV com justificativas escusas; e 4) solicitações de propina ou qualquer vantagem indevida e extorsões.

11.7. Desenvolvimento e aplicação, em parceria, de Planos de Ação Antifraude e Anticorrupção para empresas contratadas ou com concessão – aplicação da Lei Municipal nº 6.050/2018.

11.7.1. É fundamental que as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a CMVV sejam coparticipes da mesma política antifraude e anticorrupção. Para isso, a Diretoria Geral deve orientar o desenvolvimento e a aplicação de planos de ação antifraude e anticorrupção por aquelas empresas, em observância à Lei Municipal nº 6.050/2018.

11.8. Manutenção de registros e controles internos.

11.8.1. É fundamental que todas as instâncias da CMVV tenham registros adequados e atualizados, sejam eles contábeis, de agendamento de reuniões, atas de reuniões, documentos técnicos, projetos, diários de obra, “*as built*” etc. Esses registros são importantes para a comprovação da legalidade dos atos administrativos e técnicos realizados.

11.9. Comunicação e capacitação em ações antifraude e anticorrupção.

11.9.1. A comunicação periódica da Política Antifraude e Anticorrupção deve ser assegurada no âmbito da CMVV, visando, principalmente, a recordar e difundir as vedações contra práticas fraudulentas e/ou atos de corrupção.

11.9.2. A capacitação das pessoas sobre o código de ética, as medidas de prevenção e reação à fraude e à corrupção, aspecto fundamental da cultura de integridade, deve ser implementada. Nessa perspectiva, a Diretoria Geral deverá promover, ao longo do ano, treinamentos rápidos e objetivos para fortalecer a integridade da CMVV.

11.10. Detecção e relatório de violações.

11.10.1. Os integrantes da CMVV devem ser encorajados a informar ao canal de denúncia, e à chefia imediata, a ocorrência de atitudes suspeitas referentes ao cometimento de atos fraudulentos ou de corrupção.

11.10.2. Outros meios legais de detecção de fraude e de corrupção devem ser utilizados para subsidiar o processo de tratamento disciplinar ou criminal.

11.10.3. A Diretoria Geral deve encaminhar tempestivamente à Controladoria Geral informações sobre detecção de fraude e/ou corrupção.

11.11. Tratamento de violações.

11.11.1. O tratamento de violações obedecerá à legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Revisão periódica da Política Antifraude e Anticorrupção.

11.12.1. A Diretoria Geral efetuará a revisão anual da Política Antifraude e Anticorrupção.

12. COMUNICAÇÃO

12.1. A CMVV realizará a comunicação dos princípios estabelecidos em sua Política Antifraude e Anticorrupção, incentivando práticas de probidade e honestidade.

13. CAPACITAÇÕES

13.1. A CMVV realizará capacitação periódica dos servidores e gestores, valendo-se, prioritariamente, do Portal de Transparência em seu sítio eletrônico, objetivando a conscientização desta Política.

14. CANAL DE DENÚNCIA

14.1. O Canal de Denúncia da Ouvidoria Geral da CMVV garante total confidencialidade, sigilo e anonimato do denunciante de boa-fé no ato do registro da denúncia.

15. MONITORAMENTO

15.1. A CMVV executará o monitoramento contínuo e sistemático para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.

16. AUDITORIAS INTERNAS

16.1. As auditorias internas constituem-se em ferramentas para a identificação de vulnerabilidades ou para a confirmação de violações ou tentativas de violações encobertas por dissimulações.

16.2. As unidades auditadas devem oferecer a máxima liberdade de ação e o apoio necessário para o esclarecimento das dúvidas levantadas.

17. CONCLUSÃO

17.1. “A corrupção nasce na mente dos homens, e é na mente dos homens que devemos construir as defesas da ética” (Caderno do Pacto Anticorrupção, 2015).

17.2. A CMVV, engajada na defesa da probidade, honestidade e integridade, dá mais um passo para o fortalecimento institucional, visando o zelo e o cuidado com a “coisa pública”. Afinal, o que é público é de todos e todos têm a responsabilidade de cuidar com o máximo respeito.

APÊNDICE A

PLANO DE AÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (MODELO GERAL)

1. MISSÃO

Declaração da missão da CMVV.

2. RISCOS À INTEGRIDADE IDENTIFICADOS E AVALIADOS

Apresentação dos riscos à integridade identificados na CMVV, com a respectiva análise e avaliação de probabilidade de ocorrência e impacto.

3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE

Apresentar os procedimentos da CMVV para prevenir a ocorrência de fraudes internas e externas nos processos críticos da organização. O foco desses procedimentos deve incidir nas “fraquezas do sistema em que o servidor tem poder e habilidade para explorar” ou seja, deve-se aperfeiçoar os mecanismos de controle e ações de governança para prevenir a ocorrência de atos ou omissões intencionais, que se valem da falsidade, para os ganhos ilícitos.

A identificação dos riscos com maior impacto e maior probabilidade de ocorrência devem servir de norteadores para a formulação de procedimentos preventivos.

4. PROCEDIMENTOS PARA DETECÇÃO DE FRAUDE

Apresentar os procedimentos da CMVV para detectar a ocorrência de fraudes internas e externas nos processos críticos da organização. O foco deve incidir na identificação de pessoas com capacidades e com “fragilidades ou pressões” que motivem o cometimento de fraudes.

5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Apresentar os procedimentos da CMVV para prevenir a ocorrência de atos de corrupção nos processos críticos da organização. O foco desses procedimentos deve incidir nas “fraquezas do sistema”, onde há potencialidade de ocorrência da corrupção dos servidores.

6. PROCEDIMENTOS PARA DETECÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO

Apresentar os procedimentos da CMVV para detectar a ocorrência de atos de corrupção nos processos críticos da organização. O foco deve incidir na identificação de pessoas com capacidades e com “fragilidades ou pressões” que motivem o cometimento de atos de corrupção.

7. ATIVIDADES DE TREINAMENTO DE DETECÇÃO DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO

Apresentar os treinamentos previstos na organização para a detecção de fraudes e atos de corrupção.

8. ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO E REFORÇO DE VALORES ÉTICOS CONTRA A FRAUDE E CORRUPÇÃO

Apresentar as atividades previstas na organização para a conscientização e reforço de valores éticos contra a fraude e a corrupção.

Anexo: Quadro de Distribuição de Responsabilidades pelo Plano Antifraude e Anticorrupção.
Quadro de Distribuição de Responsabilidades pelo Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção
(modelo a ser preenchido)

| Nº | PROCEDIMENTO | RESPONSÁVEL | META | INDICADOR |
|----|--------------|-------------|------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

APÊNDICE B

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA Nº /20.....

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à ruanº, bairro, CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu representante legal cargo, vem, por intermédio deste Termo, aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV, COMPROMETENDO-SE a:

Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV a todos os funcionários da empresa.

1. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
2. Denunciar à CMVV qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção da CMVV, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.
3. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com a CMVV, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: